arouca
câmara
municipal

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, procedendo a alterações quanto à composição, competências e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação.

Atendendo às diversas alterações preconizadas através do referido diploma legal, e fazendo jus às novas competências dos municípios quanto à função da Educação, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Arouca.

Artigo 1.º

Objetivo

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 2.º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

    a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;

    b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de

oferta educativa do concelho;

c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;

d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;

e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;

f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Educação de Arouca:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) O Presidente da Assembleia Municipal;

c) O Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição da Presidente, nas suas ausências ou impedimentos;

d) O Presidente da Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia Municipal, em representação das freguesias do concelho;

e) O representante do departamento governamental responsável pela área da Educação;

f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

g) Os Diretores/as dos Agrupamentos de escolas da área do Município.

2. Integram ainda este órgão os seguintes representantes, desde que as estruturas abaixo indicadas, existam no município:

a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;

b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;

c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;

d) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas;

e) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;

f) Um representante das associações de estudantes;

g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;

h) Um representante dos serviços públicos de saúde;

i) Um representante dos serviços da segurança social;

j) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;

k) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;

l) Um representante das forças de segurança;

m) Um representante do Conselho Municipal da Juventude.

3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Compete ao Presidente:
   a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.° deste regimento;
   b) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos;
   c) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
   d) Promover a execução das deliberações do Conselho;
   e) Promover o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
   f) Proceder à justificação de faltas;
   g) Exercer os demais poderes que lhes sejam conferidos por lei ou por deliberação do Conselho.
3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vereador responsável pela educação.
4. O apoio administrativo ao Presidente do CME é prestado por um secretário, funcionário do Município, designado pelo Presidente.

Artigo 5.º

Duração do mandato

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6.º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão das suas funções ou vacatura do respetivo lugar, determina a sua substituição.

2. As entidades representadas no Conselho Municipal de Educação podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho.
3. Para efeito dos números anteriores, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 7.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 8.º

Constituição de grupos de trabalho

1. O Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho em função das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 9.º

Periocidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada semestre escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente com a antecedência mínima de 48 horas, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se desejam ver tratados.
3. No caso previsto na segunda parte do número anterior a convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido.

Artigo 11.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. A ordem do dia poderá constar da convocatória da reunião, considerando-se como definitiva se, dentro do prazo referido no número anterior, não for alterada.
5. A documentação que haja sobre os assuntos a tratar na reunião estará disponível para consulta dos membros do Conselho, na Divisão de Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Turístico da Câmara Municipal, a partir do termo do prazo referido no número 3 deste artigo.

Artigo 12.º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente designa outro dia para a nova reunião, que tem a natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste regimento.

Artigo 13.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

Artigo 14.º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste da ata a sua declaração de voto.
3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 15.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual consta um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão lavradas sob responsabilidade do Presidente, pelo secretário por ele designado e rubricadas por todos os membros que nelas participem.

Artigo 16.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 17.º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 18.º

Produção de efeitos

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.

O presente regimento foi aprovado em reunião do Conselho Municipal de Educação realizada em 25 de outubro de 2023.